PROJETO DE LEI Nº 0065/2024

Dispõe sobre o subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, autoridades equivalentes, para a legislatura 2025/2028 e estabelece outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Lages, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Autoridades equivalentes, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais e autoridades equivalentes receberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
§ 1º A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.
§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.
§ 3º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Consideram-se, para efeitos desta Lei, Secretários Municipais e autoridades equivalentes, os agentes políticos assim determinados legalmente e que detenham responsabilidade funcional, administrativa e financeira por órgão ou agrupamento de serviço, com subordinação hierárquica direta ao Prefeito, ou com autoridade para movimentar dotações orçamentárias.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerados os mesmos índices e datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º. O Vice-Prefeito que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaralages.sc.gov.br/cer e informe o código: 240326145936B57484

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 22 de março de 2024.

Aldori Freitinhas
Vereador

José Osni (Tio Zé)
Vereador

Gerson Omar dos Santos
Vereador

Roberto Roque (Robertinho)
Vereador

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaralages.sc.gov.br/cer e informe o código: 240326145936B57484